

ATA DA 17ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, REALIZADA EM BRASÍLIA CONJUNTA COM A REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

DATA: 15/03/2001

Início: 10:00 h

Término: 18:55 h

PARTICIPANTES:

Ministério do Meio Ambiente : Júlio Thadeu Kettelhut (julio.kettelhut@mma.gov.br)

Comitês, Consórcios e Associações:

Conselhos Estaduais de Rec. Hídricos Região SE: Anícia Ap. Baptistello Pio (apio@sp.gov.br)

Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica: Sonáli Cavalcanti Oliveira (sonali@chesf.gov.br)

CONVIDADOS:

Airton Bodstein de Barros (bodstein@iname.com)

Ana Cristina Lessa Santos (srh.upp@svn.com.br)

Antônio de Pádua L. Pereira (apadua@linkexpress.com.br)

Célia Cristina Moura Pimenta (celiacristina@terra.com.br)

Dalvacir Evaristo Cruz C. Reis (dalvacir.reis@mma.gov.br)

Decio Michellis Jr (rela@zaz.com.br)

Demetrios Christofidis: (dchristofidis@bol.com.br)

Domingos do Carmo de Carvalho (domingos@aneel.gov.br)

Ednaldo Mesquita Carvalho (ednaldo.mesquita@mma.gov.br)

Engº José Leomax dos Santos (leomax@zaz.com.br)

Luiz de Souza Cavalcanti dos S. Filho (luiz.cavalcanti@transportes.gov.br)

Marcelo de Deus (mdeus@cemig.com.br)

Marcelo Taylor de Lima: (marclima@horiz.com.br)

Marco José Melo Neves (mneves@snirh.gov.br)

Maria Aparecida B. Pimentel Vargas (vargasma@zaz.com.br)

Maria Cristina Yuan: (crisyuan@ibs.org.br)

Maria de Fátima Araújo Paiva (mpaiva@bsb.netium.com.br)

Maria de Lourdes Pereira dos Santos (iude@crvd.com.br)

Maria Luiza Werneck (mwerneck@mail.cni.org.br)

Natalia Gedanken (minadal@tba.com.br)

Nilson Fernandes da Cruz (nilsonfc@planalto.gov.br)

Patrícia Helena Gambogi Boson (tita@net.em.com.br)

Roberto Alves Monteiro (roalmonte@ig.com.br)

Ronaldo Jorge da Silva (ronaldo@sectam.pa.gov.br)

Sec. Maria Dolores Penna de Almeida Cunha (dolores@mre.gov.br)

Relatores:

Flávia Gomes de Barros (flavia.barros@mma.gov.br)

Ana Cristina Monteiro Mascarenhas (ana-cristina.mascarenhas@mma.gov.br)

ASSUNTOS DISCUTIDOS:

A reunião foi aberta às 10 horas pelo presidente da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais Dr. Júlio Thadeu Kettelhut, que deu início aos trabalhos da primeira parte da reunião conjunta, conforme pauta (Anexo I) proposta inicialmente. Dando continuidade, Dr. Júlio Thadeu convidou o presidente da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos Dr. José Leomax para também assumir a mesa. Após isso, participou aos presentes sobre as mudanças institucionais ocorridas desde a última

reunião do CNRH, enfatizando que o fato mais importante no contexto da Recursos Hídricos desde então, foi a instalação da ANA - Agência Nacional de Águas, que implicou em uma reorganização estrutural da Secretaria de Recursos Hídricos. Teceu comentários sobre a nova proposta de estrutura organizacional da Secretaria de Recursos Hídricos, comentando que na Diretoria de Gestão Integrada da qual é Diretor encontra-se a Gerência de Políticas e Diretrizes, que será responsável pelo processo de elaboração do PNRH. Na condição de diretor da SRH, comentou sobre os procedimentos adotados pela SRH com respeito ao Documento Diretrizes para Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado pelo CNRH e encaminhado a SRH. Informou que a mencionada Gerência analisou todo o documento, elaborando uma segunda versão deste documento considerada mais viável para a condução dos trabalhos. Continuou o Dr. Júlio Thadeu comentando sobre algumas dúvidas surgidas devida a ausência do cronograma financeiro, no documento encaminhado pelo CNRH, bem como solicitou ajuda da Câmara Técnica para apresentarem sugestões de nomes e instituições que devam compor a Equipe Técnica Multi-institucional (grupo de trabalho), com a incumbência de acompanhamento do Programa de Trabalho relativo à elaboração do PNRH. Comentou ainda sobre a dinâmica de trabalho do grupo a ser criado, sugerindo que esta dinâmica deva ser no mínimo mensal. Informou que os resultados dos trabalhos do grupo deverão ser encaminhados à CT- PNRH. Ao final Dr. Júlio Thadeu enfatizou a complexidade da tarefa, principalmente nos aspectos relativos à compatibilização dos diversos interesses setoriais, por exemplo os setores elétrico, saneamento, irrigação, hidroviário entre outros. Acredita que estes ajustes só deverão ocorrer a médio prazo. Registrou que todos estes fatores complicadores relacionados à elaboração do PNRH serão sempre levados à CT, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no CNRH. Em relação aos custos para a elaboração do PNRH, informou que a equipe da SRH irá analisar e apresentar uma proposta inicial de cronograma financeiro. Deixou registrado o seu conhecimento sobre estudos já disponíveis, inclusive aquele elaborado pela FGV, que deverão ser considerados quando da elaboração do PNRH. Estas disponibilidades de dados primários básicos deverão implicar em redução de custos, aspecto fundamental, principalmente quando se verifica os recursos hoje escassos, disponíveis para esta finalidade no orçamento da SRH para o ano 2001. Dando continuidade à reunião conjunta o Dr. Júlio comentou a necessidade da definição de uma Divisão Hidrográfica Nacional correlacionando-a com estudos específicos que deverão constar do PNRH. Afirmou ser prioritária estas definições, porque o processo de criação de comitês já foi deflagrado, inclusive nos rios Federais, até terceira ordem, cuja criação depende de aprovação do CNRH, após ouvir a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais Finalizou sua apresentação relacionando alguns pontos que na sua opinião são fundamentais como estratégia a ser seguida quando da análise de processos contendo pleitos para criação de comitês e em termos de elaboração do PNRH. Deixando para os presentes os seguintes questionamentos: Como tratar as grandes bacias? Com vários comitês, sendo um sem caráter executivo na calha principal, para compatibilizar interesses dos demais? Como deverá ser o processo de criação dos comitês dos rios tranfronteiriços e daqueles que dividem estados que já possuem divisões por regiões hidrográficas não compatíveis? Conforme Resolução nº V do CNRH, art. 5º, qual deverá ser a área de atuação dos comitês que terão como base a divisão Hidrográfica Nacional, a ser incluída no Plano Nacional de Recursos Hídricos? O PNRH deve ser genérico, macro, contendo as grandes diretrizes que deverão acomodar todos os interesses setoriais? Após apresentação do Dr. Júlio Thadeu, o Dr. José Leomax presidente da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos acrescentou comentários sobre a necessidade de se pensar as bases territoriais para organizar a elaboração do PNRH, questionando se o aquífero Guarani seria uma base territorial e se os macro eixos também seriam uma base territorial? A reunião conjunta foi encerrada e em

seguida iniciou-se a reunião da CTIL. A Dr^a Flávia assumiu a condução dos trabalhos e propôs a inversão da pauta iniciando os trabalhos pela análise das Atas da 9^a à 14^a reuniões. Após comentários e discussões foi consensado pela inversão da pauta. Sendo o 1^o item a Aprovação das Atas, o 2^o item Assuntos Gerais (eleição do presidente da CT e Análise da proposta de criação do Comitê do Piracicaba) e o 3^o item a Análise da proposta de Decreto de Regulamentação da Lei 9.433, de 1997. A Dr^a Sonáli informou não ter recebido documentação referente ao Decreto que regulamenta a 9.433/97 e a Exposição de Motivos. Iniciou então a análise das Atas de nº 9 a 14, que foram aprovadas por todos com algumas correções, as quais serão incorporadas ao documentos e, posteriormente deverão ser encaminhadas aos participantes via e-mail. Antes disso a Dr^a Flávia comunicou as justificativas de ausência dos seguintes membros: 1^o Eng^o Benedito E. Barbosa Pereira representante do Ministério das Minas Energia, substituído pelo Dr. Antônio Pádua L. Pereira, 2^o Fernando Antônio Rodrigues Netto representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranapanema - CBH/MP. Dando prosseguimento, o Dr. Júlio Thadeu assumiu a condução dos trabalhos e passou para o próximo item da pauta: Assuntos Gerais - Eleição da presidência da CT. O Dr. Júlio Thadeu foi formalmente reconduzido ao cargo de presidente da CT por unanimidade. Em seguida, Dr. Júlio Thadeu situou a todos que o PL 1.616/00 em tramitação na Câmara dos Deputados, encontrava-se na Comissão Meio Ambiente, Minorias e Defesa do Consumidor e que as discussões - fase de contribuição e apresentação de emendas - foram encerradas. Informou ainda, que a SRH encaminhou solicitação ao MMA, afirmando da necessidade de uma análise mais detalhada sobre o assunto. Foi solicitado à Assessoria Parlamentar do mesmo que mantivesse contato com presidente da Comissão, sugerindo que o seu presidente ou um assessor do mesmo, viesse a participar de uma reunião da CT para discutir o assunto. Como a CT possui vários temas a serem discutidos, o Dr. Júlio Thadeu comentou a necessidade de instituir rapidamente dois grupos de trabalhos para conhecer e analisar detalhadamente os assuntos referentes à proposta de Resolução de Cobrança e PL 1.616. Propôs ainda que os participantes da CT se dividissem em grupos distintos buscando maior agilidade. Entretanto todos os presentes contrapropuseram participar simultaneamente dos dois grupos e que a coordenação deveria ficar com a SRH. O Dr. Júlio enfatizou a importância da agilidade no desenvolvimento dos trabalhos de cada grupo, principalmente no PL 1.616 em função do seu andamento no Congresso Nacional. Logo os grupos propostos são os relacionados a seguir com suas respectivas tarefas: **PL 1.616** - que trata principalmente da questão criação das Agências de Bacias e com isso surgiram emendas aditivas para diversos outros assuntos correlatos. O PL encontra-se aberto à sugestões no Congresso Nacional. A CT deve trabalhar mais fechado buscando maior agilidade; **Resolução de Cobrança** - elaboração de proposta de Resolução de Cobrança e terá como base diversos documentos: PL 676/00 de São Paulo, a proposta inicial da SRH, a proposta do CEIVAP, a Lei do Paraná, entre outros. O Dr. Marcelo sugeriu que os grupos se reúnam em reuniões rápidas, para discutir os assuntos pertinentes e que depois voltarão para análise da CT, para discutir e definir após isso a forma de encaminhamento final ao Congresso Nacional. A Dra. Anícia sugeriu retirar o PL 1.616 e apresentar uma nova proposta. O Dr. Júlio Thadeu se prontificou a buscar informações referentes à situação atual do PL 1.616, esclarecendo que a SRH não tem controle do que pode acontecer com o mesmo no Congresso Nacional. A Dra. Flávia informou que na Comissão Meio Ambiente, Minorias e Defesa do Consumidor, em que ele passou, o mesmo recebeu mais de 10 emendas e que as mesmas serão disponibilizadas ao grupo de trabalho. O Dr. Roberto Monteiro informou que regimentalmente só será possível apresentar substitutivo através de um deputado da casa. Porém a Casa Civil poderá negociar com os Deputados uma solução para o Projeto de Lei. A Dra. Dalvacir referiu-se a possibilidade de se fazer um Apenso (apresentar um novo PL que irá tramitar em paralelo e depois é solicitado apensar ao

primeiro, uma vez que se trata de assuntos correlatos). A Dra. Flávia comprometeu-se em conseguir uma cópia do PL 1.616 com as emenda apresentadas na Comissão Meio Ambiente, Minorias e Defesa do Consumidor e encaminhar a todos via e-mail com prazo para análise e posterior discussão em reunião a ser agendada. O Dr. Júlio Thadeu recomendou ao grupo aguardar o resultado da conversa com o Deputado para saber ainda o que será possível fazer na referida Comissão. O Dr. Júlio informou que com relação à proposta de Resolução Cobrança, existem diversos documentos acima citados que podem vir a servir de base para o desenvolvimento das análises e discussões do grupo de trabalho. Este conjunto de documentos será encaminhado a todos os presentes via e-mail para análise e posterior discussão em reunião a ser agendada. Em seguida, o Dr. Júlio Thadeu informou que a Secretaria Executiva do CNRH recebeu uma proposta de criação do Comitê de Bacia do Piracicaba. Enfatizou que a bacia é considerada referência no País pela diversidade de conflitos que apresenta, e que gostaria de submeter a CT a aprovação da criação do referido comitê, informando ainda que todas as condições previstas na Resolução nº 5 do CNRH para criação do mesmo foram atendidas. A Câmara aprovou a criação do Comitê do Piracicaba por unanimidade. A Dra. Cristina Yuan disse ter dúvidas na Resolução nº 5 do CNRH, principalmente no que tange às questões de habilitação dos usuários vinculados à outorga. Sugeriu uma proposta de emenda para modificação da mencionada Resolução. Definiu-se que a Dra. Maria Luisa irá elaborar o texto com a proposta de emenda. Às 12:30 h a reunião foi interrompida para almoço com proposta de retornar às 14.00 horas. Os trabalhos foram retomados às 14:20 horas e iniciou-se a discussão do próximo item da pauta referente a proposta de Decreto que regulamenta a Lei 9.433, de 1997 bem como a Exposição de Motivos, Dr. Júlio Thadeu informou que haviam diversas considerações apresentadas pela Dra. Dalvacir para a Exposição de Motivos e solicitou que ela as expusesse. A Dra. Dalvacir questionou a forma como a discussão seria conduzida, se item a item ou do documento como um todo. O Dr. Demétrios solicitou uma Questão de Ordem questionando o verdadeiro nome da CT pois o mesmo se encontrava escrito diversas vezes de forma incorreta nos documentos que estavam em discussão. O nome da CT é Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais. Foi solicitado portanto a alteração do nome nos documentos. Dando continuidade a análise da Exposição de Motivos, a mesma foi longamente discutida, sendo alguns itens suprimidos, outros alterados, sendo consensado o texto constante no Anexo II desta Ata. A Dra. Patrícia solicitou o agendamento de 2 reuniões da CT com o objetivo de que estas venham a coincidir com os eventos abaixo relacionados, de forma a permitir aos membros da CT participarem do evento e das reuniões simultaneamente: IV Dialogo Interamericano de Rec. Hídricos - Foz do Iguaçu - período 2 a 6 de setembro de 2001 e Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (ABRH) - Aracaju/SE - 24 a 29 de novembro de 2001. A proposta foi aprovada. Os presentes propuseram um voto de louvor ao exaustivo trabalho efetuado pela Dra. Patrícia na elaboração da consolidação da análise dos documentos de proposta de Decreto que regulamenta a Lei 9.433, de 1997 e a Exposição de Motivos. O Dr. Júlio Thadeu sugeriu submeter os documentos proposta de Decreto que regulamenta a Lei 9.433, de 1997 e a Exposição de Motivos ao Dr. Édis Milaré e ao Dr. Cid Tomanik, bem como inserir o nome deles no trabalho. A proposta foi acatada por todos. Em seguida iniciou-se a discussão da minuta de Decreto de regulamentação da 9.433, de 1997, com as justificativas pertinentes, alterando-se a forma de alguns itens, complementando outros. A Dra. Aparecida sugeriu a inserção de Parágrafo Único para o art. 22 (da nova numeração) relativo a minuta de Decreto que regulamenta a Lei 9.433: "Parágrafo Único. As instalações de geração isentas de Compensação Financeira nos termos do disposto no art. 4º, da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e no art. 26º, Inciso I, § 4º, da Lei 9.427, de dezembro de 1996, ficarão sujeitos ao pagamento pelo uso de recursos hídricos, conforme art. 20 da Lei 9.433 e inciso VI, art. 4º da Lei 9.984, limitado ao percentual de 0,75% (setenta e cinco

centésimos por cento) calculado sobre a TAR (Tarifa Atualizada de Referência), fixada pela ANEEL, e com base na sua produção média em Mwh." A Dr^a Dalvacir comentou que esta inserção e o tema Cobrança é matéria de lei. Foi sugerido então a discussão deste assunto no PL 1.616. Às 18.50 horas foi sugerido uma parada e a Dra. Flávia informou que agendará nova reunião para fechamento do documento, cuja última versão encontra-se no ANEXO III desta ata, observando os prazos regulamentares para entrada do mesmo na pauta da reunião extraordinária do CNRH. O Dr. Airton Bodstein solicitou que conste em Ata que estará ausente do País no período de 05 a 20/04/2001 não podendo comparecer às reuniões agendadas. O Dr. Júlio Thadeu recomendou que seja encaminhado documento oficializando a ausência e informando o seu substituto. O Dr. Júlio Thadeu agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 18.55 horas.

JÚLIO THADEU KETTELHUT

Presidente

FLÁVIA DE BARROS

Relatora

ANA CRISTINA MASCARENHAS

Relatora

Aprovada em 05/04/2001

ANEXO I

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

PAUTA DA XVII REUNIÃO

DATA: 15 de março de 2001

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: Mini auditório, 4º andar do edifício sede da CODEVASF

1. ABERTURA;
2. DIVISÃO HIDROGRÁFICA NACIONAL A SER INCLUÍDA NO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;
3. ANÁLISE DO DOCUMENTO FINAL REFERENTE AO DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.433/97;
4. APROVAÇÃO DAS ATAS; E,
5. ASSUNTOS GERAIS.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA AS SUGESTÕES MODIFICATIVAS, SUBSTITUTIVAS, SUPRESSIVAS E ADITIVAS NA PROPOSTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 9.433 DE JANEIRO DE 1997 E DA LEI 9.984 DE JULHO DE 2000.

(Versão 2 - 15/03/2001)

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS - CTALI

Foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, para análise e sugestões, a minuta de Decreto que regulamenta a Lei n.º 9.433 de 08 janeiro de 1997 e a Lei n.º 9.984 de 17 julho de 2000. Esta Câmara Técnica efetuou um exaustivo trabalho que resultou na proposta anexa, com emendas modificativas, substitutivas, supressivas e aditivas à proposta original, todas elas resultantes de consenso entre os membros e participantes convidados das sessões de trabalho e todas devidamente justificadas.

1. Para análise da minuta a ela submetida, a CTALI optou, primeiramente, por estabelecer uma discussão exaustiva sobre a abrangência do Decreto, se de âmbito nacional ou concernente à Administração Pública Federal. Posteriormente, e de acordo com os textos legais que o Decreto pretende regulamentar, buscou-se o correto entendimento das diversas competências dos agentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, com ênfase para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e a Agência Nacional de Águas – ANA. O resultado das discussões e definições embasaram todas as sugestões ora apresentadas.

2. Tais sugestões consideraram, ainda, a necessidade de o Decreto conter, o mais claramente possível, o “como fazer” aquilo que os instrumentos legais em vias de regulamentação definem “que deva ser feito”. Portanto, o Decreto não deve repetir texto legal que não apresente dúvidas para sua aplicação, a não ser para se dar ênfase a determinados itens para fins didático.

3. Após as discussões e as definições propostas verificou-se que, numa análise geral, a minuta de Decreto, em rigor, não regulamenta as Leis 9.433 e 9.984, como se propõe, uma vez que ele trata efetivamente apenas da outorga e da cobrança do uso da água, tema este recorrente em mais de 80% dos artigos apresentados. Com tal ênfase, a minuta deixa de lado aspectos fundamentais, ou seja, o “como fazer” ações de vital importância para a efetiva implantação da Lei 9.433, de 1997, especialmente: “a gestão sistêmica dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade”; “a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País”; “a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental”; “a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional”; “a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo”; e “a integração da gestão de bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras”.

4. Ainda da maior importância, e não tratada de forma correta, é a regulamentação do artigo 4º da Lei 9.433, de 1997: “A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.” Considerando que a Lei 9.433, de 1997, estabelece a bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e a atuação efetiva do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, e considerando que uma bacia hidrográfica, não raro, é formada por rios de diferentes domínios, estaduais e da União, este talvez seja o artigo cuja regulamentação é vital para a correta e efetiva implantação da PNRH.

5. Por vezes, na minuta do Decreto encaminhada à CTALI, com vistas a uma aplicação uniforme dos instrumentos de gestão em uma mesma bacia hidrográfica, é sugerida uma ação pragmática, porém simplificadora e inconstitucional, qual seja, desconsiderar a dominialidade dos recursos hídricos. Para tanto, vale mencionar aqui textos conclusivos da palestra proferida pelo Dr. Cid Tomanik Pompeu a respeito do assunto, em *A Cobrança pelo Uso da Água* – São Paulo, 2000:

- “A possibilidade que a Constituição Federal dá aos Estados, desde que autorizados por lei complementar federal, para legislarem sobre questões específicas relativas às águas, somente pode ser no tocante à criação do direito, uma vez que normas administrativas para a gestão de suas águas estes podem e sempre puderam editar”.
- “Um dos fundamentos para que os Estados legislem sobre a gestão de suas águas é o exercício de poder de polícia administrativa sobre os seus bens, a autotutela desses bens”.
- “Em se tratando de bens públicos incluídos entre os seus demais bens, pela Constituição Federal, os Estados têm poder-dever de exercer sobre elas (*as águas de seu domínio*) a autotutela administrativa, assim como o poder discricionário de outorgar o direito de uso, dentro dos critérios jurídicos de

outorga estabelecidos pela União (concessões administrativas, autorizações administrativas e permissões administrativas)”.

6. *Ex positis*, a Câmara Técnica Institucional e Legal sugere a elaboração e o encaminhamento ao CNRH de uma nova proposta de decreto que discipline os assuntos mencionados.

7. Consideramos que os instrumentos *outorga* e *cobrança*, predominantes na minuta encaminhada, de acordo com as citações do Dr. Cid Tomanik, são institutos intimamente vinculados ao domínio das águas. Em se tratando de normas genéricas para o tema, a Lei 9.433, de 1997, é bastante clara quanto à competência do CNRH para efetuar esta regulamentação. Vale aqui transcrever parecer do Dr. Francisco Thomaz Van Acker sobre o assunto:

“ A Lei nº 9.433, de 1997, ao tratar do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, definiu as competências do CNRH. Entre elas a de ‘estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança de seu uso’ (artigo 35, X).

Trata-se de uma competência normativa, outorgada por lei.

Destarte não tem sentido estabelecer, por decreto do Presidente da República, o que é de competência legal do Conselho.

Não se diga que ‘quem pode o mais, pode o menos’ porque isso não se aplica no Direito Público, onde as competências são definidas em lei.

Aliás, situação semelhante ocorre com diversos Conselhos da União, inclusive o CONAMA, que tem competência legal para estabelecer normas sobre o licenciamento ambiental e o tem feito por meio de várias Resoluções.

Estabelecer norma por decreto, invadindo a competência legal de Conselhos com representação da União, dos Estados e da sociedade civil é subverter a ordem jurídica e institucional, além de politicamente incorreto.”

8. Por conseguinte, a sugestão da CTALI para os temas de outorga e cobrança, é o estabelecimento de critérios gerais por meio de Resolução do CNRH, que é o instrumento legal adequado para disciplinar tais matérias. No caso específico da outorga o CNRH já aprovou Resolução sobre o tema. Com relação à cobrança, dado que o CNRH ainda não apreciou o assunto, as sugestões foram apenas de encaminhamento para que o Conselho estabeleça a disciplina dos procedimentos e critérios de aplicação da cobrança. De qualquer modo a CTALI avaliou a minuta de decreto como um todo e apresentou alguns detalhamentos de procedimentos para outorga e cobrança, especificamente para os recursos hídricos da União. A CTALI considerou, também, ser pertinente apresentar tais sugestões como critérios norteadores para disciplinar a aplicação dos respectivos instrumentos.

9. Ponto importante, balizador das sugestões e já mencionado, refere-se à estrutura administrativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. Neste sentido vale transcrever parecer do Dr. Edis Milaré:

“O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH vem a ser o grande arcabouço institucional da gestão dos recursos hídricos no Brasil.

O suporte das atividades de gestão está desenhado numa estrutura administrativa – ou melhor, político-administrativa – descrita no art. 33 da Lei 9.433, de 1997, que tem no seu vértice o Conselho Nacional de Recursos Hídricos- CNRH, ao qual conferiu o legislador importante papel normativo e de articulador dos planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários (Lei 9.984, de 2000, art. 2º). À Agência Nacional de Águas – ANA, em suas atribuições de órgão técnico, foi reservada a importante tarefa de implementadora da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.984, de 2000, art. 3º).

Como se pode perceber, a estruturação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos manifesta uma verdadeira arquitetura político-administrativa, que pondera pesos e valores específicos, consagrando o que cabe a cada qual por força da lei. As Leis 9.433, de 1997 e 9.984, de 2000 são explícitas a respeito. Há nestes diplomas legais clara intenção de assegurar uma Política Nacional esclarecida, articulada e eficaz. Para tanto, há necessidade de observância dos diferentes níveis de competência e unidade de comando. Formulação de políticas e articulação de planejamento são atributos intrínsecos do CNRH. Execução de ações ou implementação das políticas públicas é matéria reservada à ANA.”

10. Destarte, as sugestões ora apresentadas, em obediência a configuração exposta nas Leis 9.433, de 1997 e 9.984, de 2000, buscaram dimensionar o papel dos diversos agentes do sistema.

11. Vale ressaltar a análise feita no capítulo do decreto original para a regulamentação do regime de racionamento. Tal capítulo foi exaustivamente estudado sob o rigor das Leis 9.433, de 1997 e 9.984, de 2000, e a análise levou à proposição de uma emenda substitutiva para o capítulo, cuja justificativa segue anexada à proposta substitutiva.

12. Por fim, a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais considera que o Decreto deva regulamentar apenas a Lei 9.433, de 1997, modificada pela Lei 9.984, de 2000, uma vez que esta última não desafia regulamentação. Como se diz no Direito: “Quando a lei quer determina, quando não quer guarda silêncio”.

Brasília, março de 2001

Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais

ANEXO III